

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 930/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **Secretário Municipal** para a legislatura 2025/2028, será de **R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Art. 2º - Os Secretários Municipais terão direito a:

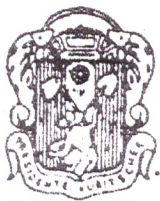
I – Gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço) após doze meses de efetivo exercício;

II – Percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município.

Art. 3º - O Secretário Municipal perceberá indenização relativa ao período de férias adquirido e não gozado, ou proporcional, à base de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 5º - O subsídio de que tratam o art. 1º, poderão ser revisto anualmente, através de lei específica, a partir de 1º de Janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O subsídio do Secretário Municipal, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **01/01/2025**.

Presidente Kubitschek/MG, 27 de Agosto de 2024.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal